



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

PROJETO DE LEI N 020/2025

Objeto: Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planalto, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Planalto, aprovou e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planalto, na forma desta Lei.

Artigo 2º - O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

I – A importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em pecúnia, no mês de dezembro do corrente ano;

II – O abono estabelecido nesta Lei será concedido aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planalto, segundo os critérios gerais definidos nesta Lei.

Artigo 3º - O abono autorizado por esta Lei:

I – não possui natureza salarial;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não se configura rendimento tributável ao servidor.

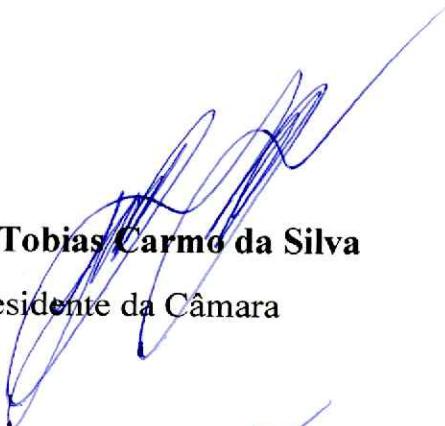


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Planalto, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto, 17 de dezembro de 2025.


Thiago Tobias Carmo da Silva

Presidente da Câmara


Elcio Flávio Martins de Sá

Vice-presidente

Leandro Batista Dionísio

1º Secretário


Wagner da Silva Bazalha

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que tem por intuito conceder Abono Natalino aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Planalto, no exercício de 2025, como uma forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pelos servidores da Câmara, além de ser um incentivo, para que continuem desempenhando com excelência seu ofício, junto ao Poder legislativo.

Portanto, haja vista que os servidores do legislativo são merecedores do Abono em apreço, a Mesa Diretora tomou a iniciativa de elaborar o presente Projeto de Lei.

Há de se ressaltar que, o benefício ora concedido não onera os cofres públicos, sendo plenamente possível a sua concessão haja vista que, durante o ano, diante da gestão responsável, chegou-se a uma economia de grande monta pelo Legislativo.

Dispensando maiores justificativas pela própria clareza do projeto e pela grande relevância da matéria, submetemos a consideração do Plenário o incluso projeto de lei, merecendo de plano a aprovação e posterior sanção e promulgação pela Senhora Prefeita Municipal.

Planalto, 17 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP


Thiago Tobias Carmo da Silva
Presidente da Câmara


Elcio Flavio Martins de Sá
Vice-presidente

Leandro Batista Dionísio
1º Secretário


Wagner da Silva Bazalha
2º Secretário